



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14/2007

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Arcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Benedito Aparecido da Cruz

Ivete Antunes de Oliveira

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Assessor Administrativo e Parlamentar

Gilber Cardozo da Silva

Diretora Jurídica

Maria Elizabete

Marcondes Guimarães

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Modificativa, nos uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas na "d", § 1º do Art. 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, apresentam a seguinte proposição supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2007, com o seguinte texto:

Projeto de Lei Complementar nº 08/2007, de 27 de Junho de 2007.

"Institui Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, e dá outras providências".

MODIFIQUE-SE PARTE DO CONTEÚDO DO ARTIGO 11 E SUPRIME O ITEM FINAL, O INCISO I DO ART. 28, ART.50, O ARTIGO 75, O ARTIGO 79, O ARTIGO 99 E O SEU PARÁGRAFO SEGUNDO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2007, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 11 – Para o exercício das funções em comissão previstas no inciso II, do artigo 6º serão exigidos os seguintes requisitos mínimos:

- Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, com experiência mínima de **04 (quatro) anos** como docente ou suporte pedagógico, adquirida em qualquer nível da educação básica ou sistema de ensino, público ou privado; ou

- Graduação em Pedagogia ou em Licenciatura em cursos na área de Educação ou Pós-Graduação em Educação, com experiência mínima de **04 (quatro) anos** como docente ou suporte pedagógico ou administrativo, adquirida em qualquer nível da educação básica ou sistema de ensino público ou privado; ou

- Graduação em Curso Superior na área de educação com experiência mínima de **04 (quatro) anos**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL / SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2005/2006

Presidente

Luiz Antonio Brisola

Vice-presidente

João Batista de Moraes

Secretário

Ângelo Paiotti

VEREADORES

Antonio José Pereira

Ivete Antunes de Oliveira

Luci Dias de Góes

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Benedito Aparecido da Cruz

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora de Secretaria
Administrativa e Finanças
Vivian Vieira de Gois

Assessor de Serviços
Administrativos e Legislativos
Gilber Cardozo da Silva

Assessor de Negócios
Jurídicos e Parlamentares
Rogério Maciel

Art. 28 -

I – quando se trata de substituições eventuais por período de 01 (um) ano a 15 (quinze) dias, as classes e/ou aulas serão atribuídas a candidatos (as) aprovados (as) em processo seletivo em vigor, **observada a ordem classificatória.**

Art. 50 – Serão atribuídos pontos a itens de cada fator na avaliação de que trata o artigo anterior que será regulamentado por decreto do Executivo, a ser editado dentro do prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta lei complementar, **sob pena de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo.**

Art. 75 – Os salários dos servidores integrantes do Magistério Municipal, inclusive cargos em comissão, **são fixados em reais, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, indexados pelo Valor de Referência Municipal (VRM).**

Art. 79 – Os servidores do Magistério Municipal cujos vencimentos básicos, considerados somente os requisitos mínimos para a nomeação do cargo, não ultrapassarem o equivalente a **R\$ 1.165,12 (Um mil cento e sessenta e cinco reais e doze centavos)** serão contemplados com o Vale Refeição, que terá o valor equivalente a 0,67 VRM (sessenta e sete centésimos do Valor de Referência Municipal)

Art. 98 – Por ato do Chefe do Poder Executivo, **no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade**, será criada e regulamentada a Comissão Municipal de Supervisão de Plano de Carreira e Remuneração, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implantação do referido Plano, cabendo-lhe em especial:

§2º - A forma de designação, a duração do mandato e os critérios e procedimentos de trabalho da Comissão Municipal de Supervisão serão estabelecidos em regulamento, por decreto do executivo, **no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA

MESA DIRETORA

2005/2006

Presidente

Luiz Antonio Brisola

Vice-presidente

João Batista de Moraes

Secretário

Ângelo Paiotti

VEREADORES

Antonio José Pereira

Ivete Antunes de Oliveira

Luci Dias de Góes

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Benedito Aparecido da Cruz

SECRETARIA
ADMINISTRATIVA

Diretora de Secretaria
Administrativa e Finanças
Vivian Vieira de Gois

Assessor de Serviços
Administrativos e Legislativos
Gilber Cardozo da Silva

Assessor de Negócios
Jurídicos e Parlamentares
Rogério Maciel

Os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2007, que tem a seguinte ementa: **"Institui Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, e dá outras providências"**, o fazem no intuito de melhorar e corrigir o conteúdo da lei complementar, mas sem alterar a substância do texto.

No artigo 11, se está modificando de 01 (um) para 04 (quatro) anos o tempo exigido para o candidato que pretender exercer a função comissionada de Coordenador Municipal de Educação, posto que este cargo é similar ao cargo de Coordenador Pedagógico de Escola de Educação Básica, e para este cargo se exige experiência docente mínima de 04 (quatro) anos, adquirida em qualquer nível da educação básica ou sistema de ensino, público ou privado, portanto, não há motivos técnicos que justifiquem esta diferença.

No inciso I, do Artigo 28, se buscou deixar claro que será observada rigorosamente a ordem de classificação da prova seletiva, pois esta observação não consta do texto original.

No Artigo 50, em vista da reclamação dos professores de que até a presente data o Poder Executivo não regulamentou a lei anterior e que tal fato causa prejuízo à classe dos professores, que não puderam receber os pontos e a alteração salarial correspondente a progressão não-acadêmica, foi inserido o prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da publicação desta lei complementar, **sob pena de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo**, para que seja emitido o decreto regulamentador da lei, já que no texto original não existe prazo.

O Art. 75, também teve o seu texto alterado a fim de trocar a fixação dos salários de Valor de Referência Municipal (VRM) para reais, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data, indexados pelo Valor de Referência Municipal (VRM). Esta modificação foi proposta em vista das recentes decisões desta Casa Legislativa no sentido de se posicionar contra a fixação dos salários em VRM.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL / SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA
2005/2006

Presidente
Luiz Antonio Brisola

Vice-presidente
João Batista de Moraes

Secretário
Ângelo Paiotti

VEREADORES

Antonio José Pereira

Ivete Antunes de Oliveira

Luci Dias de Góes

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

Paulo Roberto Domingues
dos Santos

Benedito Aparecido da Cruz

SECRETARIA
ADMINISTRATIVA

Diretora de Secretaria
Administrativa e Finanças
Vivian Vieira de Gois

Assessor de Serviços
Administrativos e Legislativos
Gilber Cardozo da Silva

Assessor de Negócios
Jurídicos e Parlamentares
Rogério Maciel

No Art. 79, se buscou estabelecer a mesma regra, ou seja, manter o salário e o valor do Vale Alimentação em reais e, deste modo, o texto se mantém fiel, pois houve apenas a conversão do VRM em reais.

No caso do Artigo 98, se verificou a necessidade de estabelecer o mesmo prazo que já havia sido estabelecido no Artigo 50, ou seja, o Chefe do Poder Executivo terá o **prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade**, para criar e regulamentar a Comissão Municipal de Supervisão de Plano de Carreira e Remuneração, que será responsável por propor os critérios da progressão não-acadêmica. O mesmo prazo foi inserido no §2º.

Deste modo, os Vereadores que subscrevem a presente Emenda Modificativa buscam auxiliar na construção de um texto que contemple as necessidades da classe do magistério, mas prime pelo respeito ao princípio da legalidade, finalidade e da eficiência.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2007.

Ivete Antunes de Oliveira
Vereadora

João Batista de Moraes
Vereador

Luci Dias de Góes
Vereadora

Antonio José Pereira
Vereador

Paulo Roberto Domingues dos Santos
Vereador

Benedito Aparecido da Cruz
Vereador

Luiz Antonio Brisola
Vereador

Ângelo Paiotti
Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos
Vereador